

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE FORTALEZA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Da Natureza

Art. 1º. A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza configura-se como espaço democrático de debate e deliberação sobre a política de desenvolvimento urbano do município, envolvendo a participação da sociedade civil e do poder público.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos da conferência:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para a construção de agendas, metas e planos de ação voltados ao enfrentamento dos problemas existentes na cidade;

II - Promover a participação popular de diversos segmentos da sociedade, com especial atenção às diferenças de sexo, idade, raça, etnia e à inclusão de pessoas com deficiência, visando à formulação de propostas e à avaliação da função social da cidade e da propriedade;

III - Fomentar o diálogo entre autoridades, gestores públicos e diferentes segmentos da sociedade civil acerca das políticas públicas locais voltadas ao desenvolvimento urbano;

IV - debater propostas voltadas à promoção do direito à cidade, ao fortalecimento da gestão democrática e a efetivação da função social da cidade e da propriedade, em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Art. 3º. São finalidades da conferência de acordo com a Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024 e Resolução Normativa nº 01, de 06 de maio de 2025 do Governo do Estado do Ceará:

I - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e do Município de Fortaleza, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;

II - Eleger os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno.

III - Aprovar e indicar as propostas que serão encaminhadas para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

SEÇÃO III

Do Tema

Art. 4º. A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza terá como tema central: **“Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”**.

§ 1º- Os debates, propostas e documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem estar relacionados ao tema e aos objetivos definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º- A conferência deverá debater o tema da 6ª Conferência Nacional das Cidades, adaptando-o à realidade e cultura locais.

Art. 5º. Para a organização dos grupos de trabalho, os Eixos Temáticos definidos pelo Ministério das Cidades foram agrupados em cinco temas pela Comissão Organizadora:

I - Mobilidade Urbana Sustentável;

II - Meio Ambiente e Resiliência Climática;

III - Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

IV - Governança Compartilhada e Acolhimento;

V - Segurança Pública e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ETAPA MUNICIPAL DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

SEÇÃO I

Da Realização e Coordenação

Art. 6º. A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza, etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, será realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2025, na Escola Superior do Parlamento Cearense - Unipace, localizada à Rua Barbosa de Freitas, nº 2709, bairro Aldeota, Fortaleza/Ceará, sob a coordenação e presidência do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza – IPPLAN Fortaleza, conforme o Decreto Municipal nº 16.255, de 23 de abril de 2025.

§ 1º - A 7ª Conferência Municipal terá uma carga horária mínima de 12 horas de debates, excluído o tempo destinado à cerimônia de abertura, de modo a assegurar que os conteúdos sejam devidamente discutidos, sem prejuízos à qualidade das deliberações.

§ 2º - Serão realizadas cinco Pré-Conferências Municipais em diferentes regionais da cidade de Fortaleza, que irão compor um conjunto de propostas que serão sistematizadas pela Comissão Organizadora, alinhadas aos eixos temáticos da 6ª Conferência Nacional das Cidades. Essas propostas serão discutidas e consolidadas na 7ª Conferência Municipal, seguindo uma metodologia participativa que visa promover diálogo e construção coletiva.

Art. 7º. A 7ª Conferência da Cidade de Fortaleza, etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, será composta por painéis, grupos temáticos de discussão e plenárias.

§ 1º- Os Grupos Temáticos (GT) serão responsáveis por debater questões específicas relacionadas ao tema da Conferência.

§ 2º- Para garantir organização e registro dos debates, cada Grupo Temático (GT) contará com um mediador, um relator e um facilitador. O mediador será responsável por conduzir os debates de forma produtiva. O relator será responsável por registrar de forma clara e objetiva os principais pontos discutidos e as propostas formuladas. E o facilitador será responsável por apoiar o processo de trabalho do grupo, promovendo a participação e o entendimento mútuo.

§ 3º- As propostas discutidas nos Grupos Temáticos (GT) serão registradas e sistematizadas pela comissão organizadora, agrupando ideias semelhantes e consolidando diretrizes.

§ 4º- Como produtos finais, a Conferência apresentará um conjunto de propostas debatidas e aprovadas nos Grupos Temáticos, as quais serão priorizadas por votação na Plenária Final, observando-se o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 12 (doze) proposições. Essas propostas deverão estar relacionadas ao tema principal e aos Eixos Temáticos definidos pelo Ministério das Cidades, conforme disposto na Portaria MCID nº 175/2024 e detalhados na “Cartilha para realização das Conferências Municipais”.

§ 5º- A mobilização social será feita por meio de campanhas nas redes sociais, divulgação em meios de comunicação e articulação com movimentos sociais, universidades, conselhos setoriais e demais atores da sociedade civil.

Art. 8º. As inscrições para participação na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza poderão ser realizadas de forma eletrônica, por meio do site oficial do IPPLAN, ou presencialmente durante as pré-conferências e, se houver vagas remanescentes, no dia do evento.

§ 1º- No ato da inscrição, os participantes deverão selecionar sua categoria de participação, entre: Sociedade Civil, Poder Público ou Observador(a).

§ 2º- Os inscritos deverão indicar o segmento que representam e o eito temático ao qual desejam contribuir com propostas.

Art. 9º. A inscrição do participante implica o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste regimento, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

Art. 10. As despesas decorrentes da realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza serão arcados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Seção II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 11. Compete à Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza, instituída pela Portaria nº 025 – Ipplan, de 14 de maio de 2025:

I – elaborar o regimento interno da 7ª Conferência Municipal;

II- promover a realização da 7ª Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados para participar da Conferência Estadual das Cidades, conforme o Regimento Interno da Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

III - produzir documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões a serem realizadas na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza;

IV - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, indicando a pauta e programação;

V - mobilizar a sociedade civil e o poder público para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza;

VI – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, assim como as decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial aquelas proferidas pela Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 12. A organização metodológica e realização da 7ª Conferência da Cidade de Fortaleza serão conduzidas pela Comissão Organizadora, com apoio da Prefeitura, por meio do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza - Ipplan.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

SEÇÃO III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 13. A Conferência Municipal será aberta a todos os cidadãos, sendo acessível e pública.

§ 1º - O cidadão de desejo participar da Conferência Municipal deverá realizar sua inscrição e credenciado.

§2º - Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

§ 3º- Considerando a capacidade máxima do local, as inscrições, que poderão ser realizadas via internet ou presencialmente nas pré-conferências, permanecerão abertas até o dia 14 de junho de 2025, limitadas a 500 (quinhentas) vagas. Serão reservadas, para preenchimento presencial, no primeiro dia da Conferência, 50 (cinquenta) vagas, atendendo ordem de chegada.

§ 4º- Encerrado o período de inscrições, tanto pela internet quanto de forma presencial nas pré-conferências, caso não seja atingido o limite de 500 (quinhentas) vagas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para inscrições presenciais no primeiro dia da Conferência, até às 11h.

§ 5º- Caso os(as) inscritos(as) previamente não compareçam para o credenciamento até às 9h do dia 27 de junho de 2025, suas vagas serão consideradas remanescentes e, conseqüentemente, disponibilizadas para novas inscrições presenciais, mediante apresentação da documentação exigida.

Art. 14 Os participantes da Conferência Municipal serão distribuídos em quatro categorias:

- I – Observadoras e observadores;
- II – Convidadas e convidados;
- III – Representantes dos órgãos públicos;
- IV – Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º- Os representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil terão direito a voz e voto durante a análise e deliberação das propostas, e poderão votar e ser votados como delegados(as) para a Conferência Municipal.

§ 2º- Os observadores (as) terão direito a voz e voto apenas na análise e votação das propostas, não participando da eleição de delegados(as).

§ 3º- Os critérios para escolha dos convidados(as), que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 15. Os representantes da sociedade civil deverão ser enquadrados nos seguintes segmentos:

- I - Movimentos populares;
- II - Trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- IV - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;
- V - Organizações não governamentais.

§1º. Não se enquadram nos segmentos acima partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, Lojas Maçônicas, Rotary e corpo discente de universidades.

§2º. Para participar na qualidade de representante da sociedade civil, o(a) interessado(a) deverá, no ato da inscrição, apresentar declaração emitida por entidade com sede no município de Fortaleza, atestando sua condição de associado(a), filiado(a) ou vinculado(a), conforme modelo constante do Anexo I deste Regimento Interno. Deverá, ainda, apresentar um dos seguintes documentos:

- I – ficha de cadastro, filiação ou associação preenchida e assinada;
- II – carteira, crachá de identificação ou documento similar que comprove vínculo com a entidade;

III – ata de eleição e/ou posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou outro documento equivalente.

§3º. Quando da análise do segmento no qual o representante da sociedade civil se enquadra, a Comissão Organizadora Municipal levará em consideração o conhecimento da realidade local, com o objetivo de evitar qualquer forma de cerceamento à participação popular. Em casos de dúvida ou ambiguidade quanto ao enquadramento do participante em uma entidade ou segmento, a decisão será orientada pelo entendimento da comissão.

§ 4º. Caso o participante não possa ser enquadrado como pertencente a um segmento ou entidade representante da sociedade Civil, será credenciado como observador.

§5º. Para habilitar-se como candidato(a) a delegado(a) representante de entidade da Sociedade Civil, o(a) candidato(a) deve atender aos seguintes critérios:

I - Ter mais de 18 anos;

II - domicílio no município de Fortaleza;

III - Não ocupar cargo eletivo no executivo ou legislativo em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal);

IV - Não exercer função comissionada no poder público municipal, estadual ou federal;

V – apresentar documentação comprobatória de sua entidade, conselho ou movimento social;

VI - estar em pleno gozo de seus direitos políticos

Art. 16. É obrigatório que todos os candidatos a delegados(as) da Conferência estejam inscritos e habilitados, conforme este regimento.

SEÇÃO IV

Dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades

Art. 17. Serão eleitos 50 (cinquenta) delegados(as) na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza, que representarão o Município de Fortaleza na 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará, etapa estadual da Conferência Nacional das

Cidades, conforme percentuais estabelecidos no artigo 14 do regimento interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, (Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024) e no artigo 23 do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará (Resolução Normativa nº 01 de 06 de maio de 2025).

Art. 18. Dos delegados(as) a serem eleitos, 29 (vinte e nove) representarão a sociedade civil, distribuídos por segmentos conforme indicados a seguir:

- a) 13 (treze) representantes do segmento Movimento Popular;
- b) 5 (cinco) representantes do segmento Trabalhadores;
- c) 5 (cinco) representantes do segmento Empresários;
- d) 4 (quatro) representantes do segmento Profissionais e Acadêmicos;
- e) 2 (dois) representantes do segmento Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único: Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas destinadas a determinado segmento da sociedade civil, as remanescentes não poderão ser redistribuídas nem ocupadas por representantes de outros segmentos.

Art. 19. Dos 50 (cinquenta) delegados(as) a serem eleitos, 21 (vinte e um) serão representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, na forma definida no anexo 4 da Resolução Normativa nº 01 do Conselho Estadual das Cidades do Ceará, de 06 de maio de 2025.

§ 1º- Os delegados do Poder Público Legislativo Municipal deverão ser vereadores.

§ 2º- Na hipótese de não preenchimento integral das vagas destinadas ao Poder Legislativo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por representantes do Poder Executivo.

Art. 20. A eleição dos delegados será realizada nas dependências da Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace.

§1º. As eleições serão individualizadas para cada um dos segmentos previstos no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024), sendo a escolha dos delegados limitada aos participantes do respectivo segmento, os quais votarão entre si para eleger seus representantes.

§ 2º - Para concorrer a uma vaga de delegado, o interessado deverá, no momento da inscrição, manifestar seu interesse na candidatura dentro do seu segmento, indicando também um suplente que o substituirá, se necessário, e que pertença ao mesmo segmento.

§ 3º - Cada entidade da Sociedade Civil Organizada poderá inscrever apenas uma candidatura para as vagas de delegado, indicando um titular e um suplente, conforme modelo do Anexo I deste Regimento Interno.

§ 4º - No ato da inscrição, os candidatos deverão fornecer uma breve biografia, que será utilizada na campanha antes da eleição.

§ 5º - Se o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas disponíveis por segmento, a eleição será dispensada, e todos os candidatos serão automaticamente considerados eleitos.

Art. 21 O processo de votação na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza seguirá os seguintes critérios:

§1º - Somente os participantes inscritos em cada segmento poderão votar e ser votados.

§2º - A Comissão Organizadora recomenda o critério de indicação proporcional às entidades presentes, assim como a utilização de cédulas de papel e urnas para as votações, com o objetivo de garantir a representatividade e a diversidade de um maior número de entidades e organizações.

§3º - No caso da eleição ocorrer por meio de cédulas de papel, serão considerados válidos os votos que indicarem apenas dois nomes diferentes de candidatos(as) ao cargo de delegado(a), ambos do mesmo segmento.

§4º - Cada reunião para a eleição deverá ser presidida por, no mínimo, um membro da Comissão Organizadora.

§5º - A contagem dos votos será pública, na presença de fiscais designados pela Comissão Organizadora.

§6º - Em caso de empate, será considerada a antiguidade da entidade representada.

§7º - Cada segmento deverá encaminhar à Comissão Organizadora, até o final da Conferência, a relação dos delegados eleitos e seus suplentes, para constar no Relatório Final da Conferência Municipal.

§8º - Após apuração por segmento, a Comissão Organizadora irá anunciar os delegados eleitos e os resultados serão divulgados em plenária de encerramento e registrados em ata, bem como serão divulgados nos canais oficiais da Conferência.

Art. 22 Os delegados (as) eleitos na Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades para a Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades devem, obrigatoriamente, estar presentes nos dois dias da Conferência Municipal e no momento da votação.

SEÇÃO V

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 24 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades do Ceará, no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 25 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Parágrafo único. Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 20 dias da data de início da Conferência Municipal.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Vinculação e Anuência para Participação como Delegado(a) ou Votante da Sociedade Civil

Eu, _____,

CPF _____, dirigente/responsável/servidor da

entidade _____,

pertencente ao segmento _____

da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na 7ª

Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza, que o(a) sr(a).

_____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta

entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Informo ainda que a participação do(a) referido(a) integrante na conferência municipal será na seguinte condição (assinale apenas uma opção):

- () Como candidato(a) a Delegado(a) Titular para a Etapa Estadual.
- () Como candidato(a) a Delegado(a) Suplente para a Etapa Estadual.
- () Não é candidato(a) a Delegado(a) Titular ou Suplente para a Etapa Estadual, mantendo apenas o direito a voz e voto.

Declaro que esta entidade não está indicando mais de uma candidatura para a função de delegado(a) (titular ou suplente), conforme previsto no Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Fortaleza.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Fortaleza, _____ de _____ de 2025

[nome do dirigente]

[cargo do dirigente]